LEI MUNICIPAL Nº 3.781

Autoriza Centrais Elétricas de Carazinho S/A - ELETROCAR, a constituir ou participar da constituiçΓo de empresa para construçΓo da Usina de Pinhalzinho.

SEBASTIΘO OLEG°RIO HAEFFNER, Prefeito Municipal de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É a Centrais Elétricas de Carazinho S/A - ELETROCAR, autorizada a constituir ou participar da constituiçΓo de empresa, com o objetivo de promover a construçΓo da Usina do Pinhalzinho, neste Município.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, o Estatuto Social anexo, que disp·e sobre a constituiçΓo da empresa referida no artigo anterior.

Art. 3º - Os acordos de acionistas e toda e qualquer alteraçΓo dos estatutos, integrantes desta Lei, exceto aquelas relativas a aumentos de capital, deverΓo ter a aprovaçΓo previa do Poder Legislativo.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.700, de 24 de fevereiro de 1988, que autoriza o Executivo Municipal a afiançar financiamento a ser contraído pela ELETROCAR.

Art. 5º - Revogadas as disposiç·es em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçΓo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 08 DE DEZEMBRO DE 1988.

a)SEBASTIΘO OLEG°RIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ RUDY BECKER
Sec.Mun.AdministraçΓo